



**RESOLUÇÃO Nº 2.404-CONSEPE, 16 de dezembro de 2021.**

*Estabelece as diretrizes para regulamentação de Grupos de Pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Universidade Federal do Maranhão com vistas à criação, certificação e atualização no Diretório de Grupos do CNPq.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as orientações do Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq e as determinações da Câmara de Pesquisa e Inovação da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA);

Considerando a Resolução nº 2.247-CONSEPE, de 16 de julho de 2021, que trata sobre Projetos de Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a Resolução nº 1.819-CONSEPE, de 11 de janeiro de 2019, que trata sobre normas regulamentares sobre do Planejamento Acadêmico relativas à distribuição das atividades docentes no âmbito da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando decisões das Subcomissões Institucionais dos Programas Institucionais de Iniciação Científica (PIBIC) e de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação (PIBITI);

Considerando o que consta no Processo nº 30783/2021-05 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as normas para a regulamentação de Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

**Art. 2º** Os Grupos de Pesquisa da UFMA devem ser normatizados conforme Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 16 de dezembro de 2021.

**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.404-CONSEPE, 16 de dezembro de 2021.  
REGULAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO MARANHÃO**

**Art. 1º** Para fins desta Resolução, Grupo de Pesquisa é definido como uma estrutura básica com pesquisadores da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), e/ou pesquisadores externos e discentes da UFMA e/ou externos, que atuam em um campo científico ou tecnológico e que somam esforços para o avanço intelectual do conhecimento, organizados em torno de linhas de pesquisa, desenvolvendo atividades de pesquisa e de inovação comuns, compartilhando competências, infraestrutura, instalações e equipamentos.

**§ 1º** Os Grupos de Pesquisa devem propiciar ambientes para fundamentação teórica e debates sobre temas específicos do conhecimento, resultando no crescimento científico, tecnológico e em novas propostas para projetos de pesquisa e de inovação.

**§ 2º** A criação de Grupos de Pesquisa deve pautar-se pelas orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e pela presente Resolução.

**§ 3º** A carga horária atribuída às atividades relativas aos pesquisadores do Grupo de Pesquisa seguirá o estabelecido na Resolução nº 1.819-CONSEPE-2019.

**Art. 2º** Cada Grupo de Pesquisa deve ter um líder, docente do quadro permanente da UFMA, com título de doutor, com experiência e destaque sobre determinado campo de conhecimento científico e tecnológico.

**§ 1º** O líder do Grupo de Pesquisa poderá cadastrar um vice-líder que deverá ser um docente do quadro permanente da UFMA, preferencialmente com título de doutor, com experiência e produção científica relevante no tema de estudo do citado grupo.

**§ 2º** São considerados pesquisadores ativos aqueles pertencentes ao quadro permanente da UFMA ou que estejam aposentados, neste último caso, ainda exercendo atividades de pesquisa e inovação, comprovadas por documentação de programa de pós-graduação da Instituição.

**§ 3º** Todo pesquisador doutor da UFMA que participar de atividade de pesquisa e inovação deverá estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição.

**§ 4º** Todos os discentes e técnicos da UFMA que participarem de atividades de pesquisa e inovação deverão estar vinculados a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição.

**§ 5º**

Podem ser cadastrados nos Grupos de Pesquisa da UFMA:

- I - pesquisadores da UFMA e de outras Instituições de ensino e/ou profissionais de empresas públicas e privadas com as quais existam cooperações científicas, quer sejam mediante convênios, projetos de pesquisa aprovados ou produções científicas publicadas;
- II - técnico-administrativos em educação integrantes do quadro de pessoal da Instituição;
- III - discentes regularmente matriculados em cursos de educação básica, de graduação e de pós-graduação da UFMA; e
- IV - discentes e técnicos de outras instituições de ensino, empresas públicas ou empresas privadas.

**§ 6º**

A participação de integrantes técnico-administrativos em educação de outras instituições de ensino ou empresas, públicas ou privadas, deverá ser autorizada por documento emitido pelo órgão de vínculo do referido integrante.

**Art. 3º**

Compete ao líder e vice-líder dos Grupos de Pesquisa:

- I - propor a criação do Grupo de Pesquisa, de acordo com as normas da UFMA e do CNPq;
- II - planejar e fazer a gestão do Grupo de Pesquisa;
- III - organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do Grupo de Pesquisa;
- IV - certificar-se de que os projetos de pesquisa informados tenham sido aprovados pela Instituição;
- V - acompanhar a execução de todas as atividades de pesquisa e inovação promovidas pelo Grupo de Pesquisa;
- VI - atualizar anualmente as informações sobre o Grupo no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA-UFMA) e no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VII - propor e realizar as alterações na constituição do Grupo de Pesquisa;
- VIII - representar o Grupo de Pesquisa junto aos setores da UFMA e propor parcerias de interesse do Grupo;
- IX - estimular, acompanhar e difundir a produção científica do Grupo de Pesquisa; e
- X - manter seus currículos *Lattes* atualizados e estimular a atualização dos integrantes do Grupo de Pesquisa.

**Art. 4º**

Compete aos demais integrantes do Grupo de Pesquisa:

- I - contribuir com a produção científica, tecnológica e/ou artística do Grupo de Pesquisa;
- II - participar do processo de manutenção e desenvolvimento de atividades do Grupo de Pesquisa;
- III - participar de eventos técnico-científicos de interesse do Grupo de Pesquisa;
- IV - publicar os resultados de sua produção científica, tecnológica, artística e cultural;



- V - atender as exigências de produção científica estabelecidas pelo Grupo de Pesquisa; e
- VI - manter os currículos *Lattes* atualizados.

**Art. 5º** O líder do Grupo de Pesquisa deve realizar cadastro no SIGAA conforme orientações disponíveis no próprio sistema e no sítio eletrônico da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA).

**Art. 6º** No cadastramento do Grupo de Pesquisa no SIGAA, bem como no Diretório dos Grupos de Pesquisa no CNPq, devem ser informados:

- I - as linhas de pesquisa vinculadas, focando temas e objetivos abrangentes e relacionados com o Grupo de Pesquisa;
- II - os pesquisadores da Instituição, os quais devem participar, no máximo, em 03 (três) Grupos de Pesquisa;
- III - os discentes e técnicos internos, os quais devem preferencialmente participar somente em um Grupo de Pesquisa;
- IV - pesquisadores, discentes, técnicos e profissionais externos à UFMA; e
- V - os dados sobre infraestrutura, projetos e produção científica relacionados com as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Pesquisa.

**Art. 7º** Ao final do cadastro no SIGAA, as informações sobre o Grupo de Pesquisa serão encaminhadas para a Subunidade, para avaliação e parecer, devendo ser considerados os seguintes critérios:

- I - formação e experiência do líder na área proposta para o Grupo de Pesquisa;
- II - produção científica e tecnológica do líder do Grupo de Pesquisa e seus integrantes;
- III - projetos de pesquisa e inovação do líder do Grupo de Pesquisa e seus integrantes;
- IV - linhas de pesquisa vinculadas ao Grupo de Pesquisa;
- V - infraestrutura para subsidiar as atividades do Grupo de Pesquisa; e
- VI - relevância quanto ao cumprimento de metas e estratégias previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-UFMA).

**Art. 8º** Após a aprovação, a Subunidade Acadêmica encaminhará para a Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação (CPPI/DPIT/AGEUFMA) a solicitação de cadastramento no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil.

**§ 1º** A CPPI fará o cadastro do líder no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq e solicitará ao pesquisador, por mensagem eletrônica, que insira as informações completas no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq.



- § 2º** O líder do Grupo de Pesquisa informará na plataforma do CNPq os dados do vice-líder, quando houver.
- § 3º** Após a conclusão do preenchimento e envio das informações pelo líder do Grupo de Pesquisa ao CNPq, a CPPI providenciará a certificação e informará à Subunidade Acadêmica a finalização do processo de criação do referido grupo.
- Art. 9º** As informações do Grupo de Pesquisa devem ser atualizadas anualmente pelo líder ou vice-líder do Grupo de Pesquisa.
- § 1º** É permitida a inclusão de novos integrantes e suas respectivas produções científicas.
- § 2º** Para efeitos de registro e acompanhamento, novas linhas de pesquisa podem ser cadastradas.
- § 3º** As linhas de pesquisa sem pesquisadores ou com projetos de pesquisa concluídos poderão ser excluídas ou atualizadas.
- § 4º** O Grupo de Pesquisa que permanecer por mais de 12 (doze) meses sem atualização na plataforma do CNPq terá sua situação automaticamente alterada para “não-atualizado”.
- § 5º** O Grupo de Pesquisa que permanecer por mais de 24 (vinte e quatro) meses sem atualização será automaticamente “excluído” do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.
- § 6º** Um Grupo de Pesquisa que conste como “excluído” na plataforma do CNPq não poderá mais ter seus dados editados pelo líder ou vice-líder e não ficará acessível ao Dirigente para mudança de situação.
- Art. 10** Os Grupos de Pesquisa da UFMA devem se ajustar às normas desta Resolução, atendendo ao padrão de organização estabelecido pelo CNPq, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 11** Os casos omissos devem ser encaminhados ao Gabinete da AGEUFMA e solicitações de mais orientações poderão ser encaminhadas à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT) e Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação (CPPI), pelo e-mail [ageufma.dpit@ufma.br](mailto:ageufma.dpit@ufma.br).
- Art. 12** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.